



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## CONTRATO Nº 59/2023

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A EMPRESA FAL - Assistência e Consultoria na Administração Pública e Empresarial Eireli.

A Prefeitura Municipal de Itaí, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FAL - Assistência e Consultoria na Administração Pública e Empresarial Eireli.**, inscrita no CNPJ nº 27.342.983/0001-09, com sede na Avenida Pinheiro Machado, nº 30, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.705-370, neste ato representado por **Leroy Amarilha Freitas**, portador da cédula de identidade RG. 000.606.685 e CPF nº 572.617.251-53, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023**, instaurada pela **CONTRATANTE**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Administração Pública.**

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

O valor global a ser pago a empresa CONTRATADA será de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

#### DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Administração Pública, referente a consultoria e assistência ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaí abrangendo: Orientação, consultoria e Assistência Administrativa aos servidores do Departamento de Compras e Licitações; Auxiliar as atividades pertinentes as licitações, analisando e emitindo manifestação técnica nos processos licitatórios, das minutas de contratos e dos instrumentos convocatórios quando necessários; Subsidiar as Secretarias, Diretorias e Departamentos no planejamento das compras e na contratação de serviços e bens através de processos licitatórios; Auxiliar o Departamento de Licitações com relação a prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo seguindo as instruções emanadas pela Corte de Contas, Prestar consultoria em assuntos de natureza técnica especializada, elaborando estudos, pareceres, auxilio na confecção de editais, instrumentos contratuais e termos aditivos e Prestar assessoria ao Gabinete do Prefeito e Secretários e Diretores Municipais em relação às compras e licitações, orientando-os nos procedimentos atinentes as contratações em geral, consultoria e assessoramento no acompanhamento das execuções contratuais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência anexado a este Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos realizarão mensalmente após a execução do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta)** dias.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

## PARAGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e DANF (em PDF) para **danfe@itai.sp.gov.br**, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O reajuste inflacionário será concedido, a critério da administração, com base nos (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

Ficha – 151  
Reserva nº 91/2023

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** é responsável pela prestação de serviços ora licitados e presente neste Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do prestação de serviços executados, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

## PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## PARAGRAFO QUARTO

Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do prestação de serviços, objeto deste Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A empresa deverá iniciar a prestação de serviços em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da ordem de serviços emitido pelo Departamento responsável desta municipalidade.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

No caso de prorrogação de prazo do contrato, deverá ser justificado e previamente autorizado pelo superior, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do prestação de serviços, conforme Artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais atualizações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **05/04/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, conforme previsto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A empresa contratada poderá subcontratar outras empresas para atender o objeto da licitação, ficando de sua inteira responsabilidade as obrigações com a empresa subcontratada.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRO – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar atos previstos na Lei federal nº 8.666/93, poderá receber.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no Edital;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- f) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- g) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## PARAGRAFO ÚNICO

### PENAS:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do prestação de serviços contratado.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.
- e) Rescisão Contratual

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaipava, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

## PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaipava, 4 de Abril de 2023.

---

**José Ramiro Antunes do Prado**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

---

**Leroy Amarilha Freitas**  
**FAL - Assistência e Consultoria na**  
**Administração Pública e Empresarial Eireli.**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Administração Pública, referente a consultoria e assistência ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaipava abrangendo: Orientação, consultoria e Assistência Administrativa aos servidores do Departamento de Compras e Licitações; Auxiliar as atividades pertinentes as licitações, analisando e emitindo manifestação técnica nos processos licitatórios, das minutas de contratos e dos instrumentos convocatórios quando necessários; Subsidiar as Secretarias, Diretorias e Departamentos no planejamento das compras e na contratação de serviços e bens através de processos licitatórios; Auxiliar o Departamento de Licitações com relação a prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo seguindo as instruções emanadas pela Corte de Contas, Prestar consultoria em assuntos de natureza técnica especializada, elaborando estudos, pareceres, auxílio na confecção de editais, instrumentos contratuais e termos aditivos e Prestar assessoria ao Gabinete do Prefeito e Secretários e Diretores Municipais em relação às compras e licitações, orientando-os nos procedimentos atinentes as contratações em geral, consultoria e assessoramento no acompanhamento das execuções contratuais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021.

### 2. Dotação Orçamentária.

2.1. A prestação de serviço será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Itaipava (SP), exercício 2023.

### 3. Do Regime de Execução.

3.1. O regime de execução da prestação de serviços especificados neste Termo de Referência é de forma parcelada, ou seja, mensalmente.

### 4. Justificativa e Objetivo da Contratação.

4.1. A contratação dos serviços especificados neste termo de referência é necessária para atender as demandas recebidas pelo Departamento de Licitações e Compras ao longo de cada exercício financeiro no que se refere à para realização de todos os procedimentos administrativos para realização de licitações para atender as Secretarias, Diretorias e Departamentos da Prefeitura. A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem ainda como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/2021, que envolva as compras de bens e serviços através das diversas modalidades previstas em lei.

### 5. Da Classificação dos Serviços.

5.1. Os serviços a serem contratados são serviços técnicos que depende de profissionais qualificados para sua realização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 6. Qualificações Técnicas Requeridas para Participação.

a) Apresentar Atestado Técnico referentes ao objeto da contratação, para comprovação da capacidade técnica tanto da empresa, como dos profissionais indicados.

b) Comprovação do técnico responsável indicado pela empresa, ter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. O profissional indicado pela empresa Contratada deverá comprovar experiência mínima de 10 (dez) anos de prestação de serviços para o Poder Público Municipal, com ênfase no objeto a ser licitado, prova que tenha condições técnicas para apoiar e orientar a realização de licitações públicas no âmbito da Prefeitura Municipal, através de apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do profissional indicado.

c) Apresentar o contrato social que demonstre que a empresa exerce atividade empresarial exigida na presente contratação. A empresa contratada deverá comprovar através de Atestados de Capacidade Técnica que possui experiência para execução do objeto a ser licitado.

### 7. Forma de Prestação dos Serviços.

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados de imediato, considerando a demanda de compras públicas da Prefeitura Municipal.

Avenida Santo Antônio, nº 805 (pisos superior), Jardim Bela Vista – Fone (14) 3761-0067 - CNPJ. 46.634.200/0001-05

Site: [www.itaipava.sp.gov.br](http://www.itaipava.sp.gov.br) – Email: [licitar@itaipava.sp.gov.br](mailto:licitar@itaipava.sp.gov.br) – CEP. 18.730-112 – ITAIPAVA-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

7.3. Os serviços de assessoria e consultoria serão prestados exclusivamente pelo proponente.

7.4. Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em dias a serem determinados pela Secretaria requisitante, que poderá ser determinado de segunda a sexta-feira, secundariamente, poderá ainda, o atendimento ser por outros meios de comunicação, e-mail, telefone, whatsapp, ou qualquer outro meio de contato com a empresa, cumprindo as atividades especificadas no objeto deste termo de referência, sempre como relatórios e pareceres por escritos e assinados pelo técnico responsável.

## 8. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços.

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.2. Obedecer toda a legislação que regulamenta a execução dos procedimentos especificados no objeto deste termo de referência.

## 9. Requisitos da Contratação.

9.1. A contratada deverá manter em seu quadro de colaboradores, durante toda a vigência do contrato que será de 12 (doze) meses, profissionais especializados, no mínimo 01 (um) advogado, mediante apresentação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

9.2. A Contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## 10. Modelo de Gestão de Contrato e Critérios de Medição e Pagamento.

10.1. Os serviços prestados serão aferidos pelo fiscal do contrato que será designado pelo prefeito municipal que utilizara as informações constantes do edital e contrato a ser celebrado.

10.2. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia do mês subsequente, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal de contrato designado pelo prefeito municipal.

## 11. Materiais a serem disponibilizados.

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar local, materiais, equipamentos, ferramentas necessários para que o profissional indicado pela Contratada possam executar suas tarefas.

## 12. Obrigações do Contratante.

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/diretor/secretário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de IRRF e outros que vier a incidir sobre os serviços prestados;

12.6. Exercer todas as atribuições definidas na Lei nº 8.666/93.

## 13. Obrigações da Contratada.

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos prestadores de serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

- 13.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. Da Subcontratação.

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no Termo de Referência.

#### 15. Alteração Subjetiva.

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16. Controle e Fiscalização da Execução.

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária de no mínimo 10 (dez) anos para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle nos termos da legislação vigente;
- 16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da prestação de serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

16.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## 17. Do Recebimento e Aceitação do Objeto.

17.1. Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **FAL - Assistência e Consultoria na Administração Pública e Empresarial Eireli. – CNPJ: 27.342.983/0001-09**

CONTRATO Nº: **59/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 4 de Abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA PREGÃO PRESENCIAL/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Leroy Amarilha Freitas

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 572.617.251-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

<b>ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ</b>
Nome: <b>José Ramiro Antunes do Prado</b>
Cargo: <b>Prefeito Municipal</b>
CPF: <b>317.989.388-55</b>
RG: <b>32.934.728-7 – SSP/SP</b>
Data de Nascimento: <b>26/ 04 / 1985</b>
Endereço residencial: <b>Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani</b>
E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@itai.sp.gov.br">gabinete@itai.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:jrjustinu@hotmail.com">jrjustinu@hotmail.com</a>
Telefone Residencial: <b>(14)</b>
Telefone Comercial: <b>(14) 3761-9200</b>
Telefone Celular: <b>(014) 99690-5010</b>
Período de gestão: <b>2021 à 2024</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 19/2023

Processo nº 484/2023

Contrato nº 59/2023

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **FAL - Assistência e Consultoria na Administração Pública e Empresarial Eireli.**

CNPJ Nº: **27.342.983/0001-09**

CONTRATO Nº: **59/2023**

DATA DA ASSINATURA: **Itaí, 4 de Abril de 2023**

VIGÊNCIA: **05/04/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

VALOR: **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Itaí, 4 de Abril de 2023**

**José Ramiro Antunes Do Prado**

**PREFEITO MUNICIPAL**

E-mail institucional: [gabinete@itai.sp.gov.br](mailto:gabinete@itai.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrjustinu@hotmail.com](mailto:jrjustinu@hotmail.com)